



DECRETO Nº 20.926, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Decreta de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Caxias do Sul está adotando, desde o dia 19 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, bem como a alteração promovida pelo Decreto Estadual nº 55.185, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as atividades consideradas não essenciais, até então vedadas para funcionamento por Decreto Estadual, foram autorizadas, desde que atendam todas as normas de higiene e segurança disposta nesta regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária já dispõe de orientações para uso de máscaras faciais de uso não profissional baseadas na Anvisa, bem como a orientação do Ministério da Saúde para o uso de máscaras faciais de uso não profissional por toda a população, exceto para os profissionais de saúde e para os casos confirmados ou suspeitos de covid-19, que deverão usar máscaras cirúrgicas ou N95/PFF2, e

CONSIDERANDO o anúncio feito, nesta data, pelo Sr. Governador do Estado, de edição de Decreto “transitório”, contendo medidas a serem observadas até a conclusão do novo modelo de distanciamento a ser aplicado no Estado do Rio Grande do Sul:

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 7º e o art. 9º do Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º ...

...

IV – o transporte público urbano e rural será realizado sem que o número de passageiros em pé seja superior a 10 (dez) pessoas em ônibus comum e 15 (quinze) pessoas em ônibus articulado. (NR)

...”

“Art. 9º Ficam suspensas, no transporte coletivo urbano e do transporte intramunicipal, as gratuidades aos usuários com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos, inclusive, e aos estudantes, bem como o passe livre realizado no último domingo do mês.(NR)”

Art. 2º Acresce parágrafo único ao art. 10. do Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

Parágrafo único. A utilização de máscaras referida no *caput* será obrigatória aos usuários e funcionários, a partir do dia 4 de maio de 2020.(AC)”

Art. 3º Acresce art. 13-B ao Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 13-B. Os clubes sociais poderão retomar atividades específicas, a partir do dia 7 de maio de 2020, mediante apresentação de plano de abertura gradual específico, observadas, quando aplicáveis, as medidas de prevenção elencadas no art. 13-A, que deverá ser aprovado pelas Secretarias Municipal da Saúde e do Urbanismo.(AC)”

Art. 4º O parágrafo único do art. 19-A do Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. ...

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no *caput* é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências, a partir do dia 4 de maio de 2020. (NR)”

Art. 5º O art. 23. do Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer



momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.(NR)”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de abril de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.